PROJETO DE LEI Nº 03/26

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E COMPLEMENTAR, DO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR FARMÁCIAS PRIVADAS CREDENCIADAS, QUANDO COMPROVADA A INDISPONIBILIDADE NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Birigui, mecanismo excepcional e complementar para o fornecimento de medicamentos por farmácias privadas devidamente credenciadas, exclusivamente nos casos em que houver comprovada indisponibilidade do medicamento na rede pública municipal de saúde.

Art. 2º - O fornecimento de medicamentos por farmácias privadas credenciadas somente poderá ocorrer quando atendidos, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – comprovação formal da indisponibilidade do medicamento na farmácia da rede pública municipal;

II – apresentação de receita médica válida, emitida por profissional legalmente habilitado, integrante da rede pública ou privada de saúde;

III – o medicamento constar da Relação Municipal, Estadual ou Nacional de Medicamentos Essenciais;

IV – comprovação de residência no Município de Birigui e cadastro ativo do paciente no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º - A indisponibilidade do medicamento deverá ser certificada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio físico ou eletrônico, sendo vedado o fornecimento automático ou presumido sem a devida validação administrativa.

Art. 4º - As farmácias privadas interessadas em participar do mecanismo previsto nesta Lei deverão se credenciar junto ao Município, mediante procedimento de chamamento público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 134/2026
Data: 22/01/2026 - Horário: 15:23
Legislativo - PLO 3/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, tampouco confere exclusividade às farmácias credenciadas, devendo o regulamento definir os critérios técnicos, sanitários, operacionais e fiscais necessários à habilitação.

Art. 5º - O ressarcimento às farmácias credenciadas será realizado exclusivamente pelos medicamentos efetivamente fornecidos aos usuários, com base em valores de referência fixados pela Administração Pública Municipal, sendo expressamente vedado o pagamento de valores superiores aos praticados nas aquisições públicas realizadas pelo Município.

Art. 6º - O fornecimento de medicamentos nos termos desta Lei possui caráter excepcional e complementar, não substituindo, em nenhuma hipótese, a obrigação permanente do Município de manter o abastecimento regular, contínuo e adequado da rede pública municipal de medicamentos.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir mecanismos permanentes de controle, fiscalização e auditoria, com o objetivo de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, prevenir fraudes, evitar duplicidades de fornecimento e garantir a observância estrita das disposições desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 22 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente. Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a continuidade e a efetividade do tratamento de saúde dos munícipes de Birigui, especialmente em situações pontuais e excepcionais de indisponibilidade de medicamentos na rede pública municipal. A proposta visa proteger o direito fundamental à saúde, evitando que falhas temporárias de abastecimento resultem em prejuízos irreparáveis à população.

A necessidade de regulamentação decorre da realidade enfrentada pelos usuários do Sistema Único de Saúde, que, em determinados momentos, se deparam com a ausência de medicamentos essenciais, comprometendo tratamentos contínuos, agravando quadros clínicos e aumentando, inclusive, a demanda por atendimentos de urgência e internações evitáveis.

O mecanismo proposto possui caráter estritamente excepcional e complementar, não configurando terceirização do serviço público de saúde, tampouco instituição de vale-farmácia irrestrito. O fornecimento por farmácias privadas somente será autorizado mediante certificação formal da indisponibilidade, controle administrativo prévio e observância rigorosa das listas oficiais de medicamentos essenciais.

A proposta preserva os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, a eficiência, a economicidade e a responsabilidade fiscal, ao prever credenciamento por chamamento público, ressarcimento limitado a valores compatíveis com as compras públicas e fiscalização permanente por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o projeto reforça que a responsabilidade primária pelo abastecimento da rede pública permanece integralmente com o Município, não podendo o mecanismo excepcional servir como substituto da política pública regular, mas apenas como instrumento de proteção ao cidadão em situações específicas e devidamente justificadas.

Diante dessas razões, a presente proposição busca conciliar a necessidade de gestão responsável dos recursos públicos com a garantia do direito à saúde,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

oferecendo solução juridicamente segura, socialmente justa e administrativamente viável, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 22 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ FERMINO GROSSO,
VEREADOR.